EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 0002/2026

COD TCE: 2464E89AAC5BDBD5B94A75364B29BB2CDB2DA34A

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.996.270/0001-67, sito à Rua Dona Maria Mendes, n° 156, Centro, em Macieira/SC, representado pelo Senhor LEONARDO TASCA, Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **CONCORRENCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição do objeto abaixo indicado, cuja a proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio http://www.bnc.org.br até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 16/11/2026

HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 09h10 (horário de Brasília)

HORA DE ABERTURA: 09h15min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, (https://bnccompras.com) e do Município de Macieira (www.macieira.sc.gov.br).

1 DO OBJETO

A presente concorrência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico Administrativo em Gestão de Saúde Pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macieira/SC. Com execução presencial, duas vezes por mês, com no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais de duração; e remota (home office), em horário comercial sempre que necessário ilimitado, através de telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo chamadas, reuniões virtuais e outras formas de comunicação, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde de Macieira, de acordo com termo de referência e demais exigências estabelecidas pelo edital.**

1.1.1. Juntamente a este edital, será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Macieira, em **www.macieira.sc.gov.br** os documentos pertinentes a cada obra, sendo: o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos pertinentes a contratação, elaborado pelo setor solicitante, que fundamenta a necessidade desta contratação, bem como apresenta requisitos da contratação e informações acerca de sua execução.
1.2. As especificações técnicas do objeto desta Concorrência estão relacionadas nos documentos técnicos e serão disponibilizados em anexo a este Edital, conforme mencionados acima.
1.3. Em caso de conflito entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DESTA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa do valor total da contratação é de R$ 84.276,48 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais com quarenta e oito centavos), sendo para o mensal de R$ 7.023,04 (sete mil e vinte e três reais e quatro centavos), conforme detalhes nas planilhas orçamentárias.
2.2. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente durante a vigência do contrato que será de 12 (dose) meses inicialmente, podendo ser prorrogado nos preceitos da Lei 14.133/2021.
2.3. Não será permitida a subcontratação total para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração.
2.4. A licitante vencedora obriga-se a dar garantia pelos serviços executados.
2.5. Serão de responsabilidade da licitante vencedora à custa para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), exigidos para a execução dos serviços junto as entidades de classe, caso seja necessário.
2.6. A licitante vencedora deverá manter relatório, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço), o qual deve ser

devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município, devendo estar este anexo a NFs-e mensal.

2.7. O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços, constando informações sobre o andamento da execução.

2.8. Os serviços deverão ser executados pontualmente e seguindo todas as determinações legais e normas técnicas.

2.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer e exigir que seus funcionários utilizem, corretamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

2.10. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância normativa.

2.11. A fiscalização do Município poderá paralisar a execução a quaisquer tempos bem como solicitar documentação adicional, para verificações que se façam necessárias.

2.12. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

2.12.1. Assessoria técnica na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

2.12.2. Apoio técnico na alimentação, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais;

2.12.3. Orientação quanto ao cumprimento das normas, diretrizes e legislações aplicáveis à gestão pública da saúde;

2.12.4. Apoio técnico na análise de indicadores de saúde e na elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;

2.12.5. Orientação e acompanhamento dos processos administrativos relacionados às políticas públicas de saúde;

2.12.6. Suporte técnico para atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, auditorias e fiscalizações;

2.12.7. Capacitação e orientação técnica aos servidores municipais envolvidos nas atividades de gestão da saúde pública;

2.12.8. **Escopo dos Serviços**

2.12.8.1. Assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde na elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

2.12.8.2. Apoio na organização administrativa e operacional das ações e serviços de saúde.

2.12.8.3. Orientação técnica para captação, monitoramento e correta aplicação de recursos financeiros vinculados à saúde.

2.12.8.4. Apoio na alimentação, acompanhamento e análise de sistemas oficiais de informação em saúde.

2.12.8.5. Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos situacionais e documentos necessários à gestão municipal.

2.12.8.6. Suporte técnico em auditorias, fiscalizações, prestações de contas e atendimentos aos órgãos de controle.

2.12.9. **Metodologia de Trabalho**

2.12.9.1. Realização de reuniões periódicas presenciais e/ou remotas com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12.9.2. Disponibilização de canais de comunicação para atendimento das demandas técnicas durante toda a vigência contratual.

2.12.9.3. Entrega de relatórios mensais das atividades executadas e dos resultados alcançados.

2.12.10. **Resultados Esperados**

2.12.10.1. Fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2.12.10.2. Melhoria dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde.

2.12.10.3. Maior conformidade na aplicação dos recursos públicos e no cumprimento das exigências legais e normativas do SUS.

2.12.10.4. Apoio à tomada de decisão baseada em indicadores e evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e futuro da execução, na classificação abaixo:

Desp. 08 – Manutenção das atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2067.3.3.90.00.00/ 1.500.1002.100200 – Receitas de Impostos da Saúde.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.4 É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.5 Não será permitida a subcontratação total para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração, conforme disposto no artigo 122 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.6 Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

4.6.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.6.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.6.3 Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais vedações do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

4.6.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

4.6.4.1 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.6.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.6.6 Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Macieira/SC.

4.6.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6.8 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.6.9 Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

4.7 Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.9 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:

4.9.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.9.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos

na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.9.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.9.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4.9.6 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4.9.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição serão interpretadas como declaração prévia de observância do limite referido no item “4.9.7”.

4.9.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “4.9.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “13”.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site http://www.bnc.org.br.

5.3 A participação na concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

5.5 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.1 A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

6 DA PROPOSTA

6.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnc.org.br/e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Os valores unitários e totais, já inclusos todos os custos com a prestação dos serviços, se for o caso, contendo valores discriminados em moeda corrente, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

6.1.2 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

6.1.3 No preenchimento da proposta na Plataforma da Concorrência Eletrônica, o fornecedor quando fabricante deverá especificar a marca como "PRÓPRIA", para não identificar a empresa.

6.1.4 Anexar à proposta Planilha Orçamentária detalhada.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.3 As propostas econômicas a serem apresentadas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; bem como, deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas,

além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, sendo de inteira responsabilidade da proponente a quitação destes.

6.3.1 As propostas deverão conter declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema http://www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 A proposta uma vez cadastrada poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, caso em que serão imputadas a este as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo condutor do processo, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.7.1 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.7.2 Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

7.7.3 O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7.3.1 Após este período pode não haver tempo hábil para o agente de contratação proceder ao cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema. O pedido de cancelamento de lance pelo chat, não garante a exclusão.

7.8 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7.8.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8.3 A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8.4 É vedada nesta etapa a desclassificação exclusivamente em razão de valor superior ao máximo estipulado pela administração.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, equipe de apoio e os licitantes.

7.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado por valor POR ITEM.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 100,00 (cem reais), considerando o valor estabelecido neste Edital.

7.16 Será adotado para o envio de lances da concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.21 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo eventual empate entre propostas, será observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da LC 123/06).

i) No caso de empate ficto, de acordo com Decreto Municipal nº 2419/2025, o sistema eletrônico abrirá tempo para que as empresa regionais, situadas no Estado de Santa Catarina, caso haja interesse, enviem um novo lance menor do que o melhor preço classificado.

ii) Persistindo o empate, de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o Sistema eletrônico abrirá tempo para que as MPEs, caso haja interesse, para envio de novo lance menor do que o melhor preço classificado, de acordo com prazo de envio estipulado pelo inciso II, diferenciado de acordo com o número de itens de cada processo.

iii) Persistindo, o critério de desempate será aquele previsto no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 20."

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.28.2 O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.28.2.1 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencado, ou descumprimento das diligências determinadas pelo agente de contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
7.29 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.30 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
7.31 Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no art. 59, III e IV, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.31.1 Caso o agente de contratação verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante prazo razoável (no mínimo 2 horas) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

7.31.2 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.31.3 Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.
7.31.4 Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.
7.31.5 Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.
7.31.6 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.
7.32 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita;
7.33 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.34 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.34.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para a sua continuidade.
7.36 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);

8.1.4 Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7 Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. **Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que os apresente – por meio da plataforma da BNC**. Para a habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.8 **Habilitação Jurídica:**

8.8.1 No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9 **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

8.9.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.9.5 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

8.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

8.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;

8.9.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10 **Qualificação Econômico-Financeira.**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente;

b) no caso de recuperação judicial, documento judicial que demonstre aptidão

8.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (mínimo: Demonstrativo de resultado, Balanço patrimonial e Notas explicativas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.10.1 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s)termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

8.10.2 O licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar, através de Balanço Patrimonial do último exercício, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor licitado, conforme dispõe os §4º, do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 **Qualificação Técnica:**

8.11.1 Comprovação de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública de saúde para órgãos da administração pública ou empresa privada. (Comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica compatível).

8.11.2 A pessoa jurídica estar devidamente cadastrada no CRA (Conselho Regional de Administração), ou CFC (Conselho Federal de Contabilidade) ou OAB (Ordem de Advogados do Brasil) apresentar comprovantes.

8.11.3 Apresentar comprovação de Responsável técnico devidamente habilitado e registrado em entidade de classe;

8.11.4 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.5 Disponibilização de equipe técnica qualificada, com no mínimo 01 (um) profissional, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observando os itens 8.11.1. e 8.11.3 (estes dois itens devem ser comprovados por diploma). Equipe Técnica Mínima (Apresentação de comprovantes de cursos, diplomas, experiência do profissional, para cursos carga horaria mínima total de 40 horas):

8.11.5.1 Profissionais com conhecimento em planejamento, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde.

8.11.5.2 Experiência em instrumentos de gestão do SUS, tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG), indicadores de saúde e sistemas de informação do Ministério da Saúde.

8.11.5.3 Conhecimento da legislação aplicada à gestão pública, financiamento da saúde, controle social e prestação de contas.

8.11.6 Em atendimento ao item 8.11.5 e 8.11.2 a proponente deverá comprovar:

c) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

d) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

e) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou Declaração de Compromisso de disponibilidade profissional para execução do contrato.

8.12 **Demais exigências:**

8.12.1 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (Anexo II).

8.12.2 Dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (Anexo III).

8.12.3 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; (Anexo IV)

8.12.4 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. (Anexo IV)

8.12.5 Declaração da licitante de não emprega menores. (Anexo IV)

8.12.6 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte. Obs: Apenas aos licitantes que invocarem a condição. (Anexo V)

8.12.7 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;

8.12.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.7.2 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7.3 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.

8.12.7.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
8.13.1 Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.
8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.1.3 Considerando a necessidade de abertura de prazo para envio dos documentos exigidos nos termos dos itens 8.7 e 8.14.
9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 Assim que o Agente de contratação habilitar a empresa arrematadora da concorrência o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso, de acordo com o inciso 2° do artigo 165 da Lei n° 14.133/2021. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 (quinze) minutos.

10.1.2 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Agente de contratação, exclusivamente através da plataforma eletrônica: http://www.bnc.org.br.

10.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 O (s) recurso (s), porventura interposto (s), terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, conforme o inciso 2° do artigo 165 da Lei n° 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

12.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

12.1.3 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material ou serviço que estiver em desacordo com as especificações dos Programas/Projetos, ou qualquer documento realizado pela equipe técnica do Município, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo informado pela notificação;

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;
12.1.6 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

12.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
12.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.2.3 Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
12.2.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que praticar as seguintes condutas:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;
II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III dar causa à inexecução total do contrato;
IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 De acordo com Art. 156 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI - Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de 0,5% do valor do contrato, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

13.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será conforme descrito no documental de forma presencial na sede da secretaria municipal de saúde e de forma remota;

14.2 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o estabelecido neste edital e demais peças que compõem o referido processo licitatório, e qualquer alteração deverá ser comunicada ao fiscal do contrato.

14.2.1 A não entrega do objeto contratado nos prazos ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

14.2.2 Caso haja necessidade poderá a contratação ser prorrogada na forma da lei, por se tratar de serviço continuo.

14.2.3 A licitante vencedora, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (ex. nota fiscal anterior à apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e as certidões negativas exigidas para a habilitação.

14.3 Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

14.4 COMO PRÉ-REQUISITO PARA FIRMAR O CONTRATO, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e capacidade técnica e deverá apresentar de acordo com o Art. 96 e 98 da lei 14.133/21:

14.4.1 Caução não será necessário dado tipificação da contratação

14.5 O Município de Macieira indicará os fiscais do contrato. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados.

14.6 A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições necessárias ao bom desempenho, sendo a proponente vencedora obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

14.7 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

14.8 Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

14.8.1 Documentação do novo profissional, conforme exigido para participação no certame.

14.9 O trabalho de gestão do Contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14.10 Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos/adequações que se fizerem necessários.

14.11 Caberá aos Fiscais verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento das respectivas notas fiscais, mediante autorização.

14.12 A empresa vencedora deverá proporcionar acesso irrestrito dos fiscais a documentos e demais itens necessários.

14.13 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com a verificação e autorização. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.
15.1.1 No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
15.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:
15.2.1 Emissão dos respectivos documentos fiscais;
15.2.2 Aceitação dos serviços, pela fiscalização;
15.2.3 Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Macieira/SC;
15.2.4 Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT e a GFIP;
15.2.5 Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.
15.3 Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.
15.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
15.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
15.6. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme parâmetros dos artigos 25 e 92, da Lei nº 14.133/2021, com data base a data do orçamento estimado.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
16.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
16.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização da Concorrência, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
17.2 Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.
17.2.1 Caberá ao Agente de contratação decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.
17.3 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
18.5 O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.
18.6 O objeto desta concorrência poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
18.7 Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
18.8 O Município de Macieira, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
18.9 O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h às 17h através dos telefones (49) 3574-2000 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.
18.10 Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizadas pela caixa de mensagem disponível na plataforma do - Bolsa Nacional de Compras (BNC), não será respondido qualquer pergunta por outro meio de comunicação.

18.11. Fazem parte deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referencia
ANEXO II - Identificação empresa e representante.
ANEXO III – Dados Bancários.
ANEXO IV – Modelo De Declarações
ANEXO V – Declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO VI - Minuta contrato.

Macieira, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado digitalmente por LEONARDO TASCA:00556699998
ND: C=BR, CN=LEONARDO TASCA:00556699998, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 16:30:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LEONARDO TASCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Assinado digitalmente por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
ND: C=BR, CN=SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 16:31:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora jurídica do Município de Macieira

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0040/2026

1 DO OBJETO

A presente concorrência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico Administrativo em Gestão de Saúde Pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macieira/SC. Com execução presencial, duas vezes por mês, com no mínimo 16 (dezesseis) horas de mensais de duração; e remota (home office), em horário comercial sempre que necessário ilimitado, através de telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo chamadas, reuniões virtuais e outras formas de comunicação, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde de Macieira, de acordo com termo de referência e demais exigências estabelecidas pelo edital.

2 DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DESTA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente durante a vigência do contrato que será de 12 (dose) meses inicialmente, podendo ser renovado em até 120 (cento e vinte) meses conforme determina lei 14.133/2021.
2.2. Não será permitida a subcontratação total para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração.
2.3. A licitante vencedora obriga-se a dar garantia pelos serviços executados.
2.4. Serão de responsabilidade da licitante vencedora à custa para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), exigidos para a execução dos serviços junto as entidades de classe, caso seja necessário.
2.5. A licitante vencedora deverá manter relatório, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço), o qual deve ser devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município, devendo estar este anexo a NFs-e mensal.

2.6. O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços, constando informações sobre o andamento da execução.

2.7. Os serviços deverão ser executados pontualmente e seguindo todas as determinações legais e normas técnicas.

2.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer e exigir que seus funcionários utilizem, corretamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

2.9. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância normativa.

2.10. A fiscalização do Município poderá paralisar a execução a quaisquer tempos bem como solicitar documentação adicional, para verificações que se façam necessárias.

2.11. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

2.11.1. Assessoria técnica na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

2.11.2. Apoio técnico na alimentação, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais;

2.11.3. Orientação quanto ao cumprimento das normas, diretrizes e legislações aplicáveis à gestão pública da saúde;

2.11.4. Apoio técnico na análise de indicadores de saúde e na elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;

2.11.5. Orientação e acompanhamento dos processos administrativos relacionados às políticas públicas de saúde;

2.11.6. Suporte técnico para atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, auditorias e fiscalizações;

2.11.7. Capacitação e orientação técnica aos servidores municipais envolvidos nas atividades de gestão da saúde pública;

2.11.8. **Escopo dos Serviços**

2.11.8.1. Assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde na elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

2.11.8.2. Apoio na organização administrativa e operacional das ações e serviços de saúde.

2.11.8.3. Orientação técnica para captação, monitoramento e correta aplicação de recursos financeiros vinculados à saúde.

2.11.8.4. Apoio na alimentação, acompanhamento e análise de sistemas oficiais de informação em saúde.

2.11.8.5. Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos situacionais e documentos necessários à gestão municipal.

2.11.8.6. Suporte técnico em auditorias, fiscalizações, prestações de contas e atendimentos aos órgãos de controle.

2.11.9. **Metodologia de Trabalho**

2.11.9.1. Realização de reuniões periódicas presenciais e/ou remotas com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11.9.2. Disponibilização de canais de comunicação para atendimento das demandas técnicas durante toda a vigência contratual.

2.11.9.3. Entrega de relatórios mensais das atividades executadas e dos resultados alcançados.

2.11.10. **Resultados Esperados**

2.11.10.1. Fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2.11.10.2. Melhoria dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde.

2.11.10.3. Maior conformidade na aplicação dos recursos públicos e no cumprimento das exigências legais e normativas do SUS.

2.11.10.4. Apoio à tomada de decisão baseada em indicadores e evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e futuro da execução, na classificação abaixo:

Desp. 08 – Manutenção das atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2067.3.3.90.00.00/ 1.500.1002.100200 – Receitas de Impostos da Saúde.

4 DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);

4.5 Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.8.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.9 Habilitação Jurídica:

4.9.1 No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.10 **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

4.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

4.10.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.10.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.10.5 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

4.10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

4.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;

4.10.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.11 **Qualificação Econômico-Financeira.**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente;

b) no caso de recuperação judicial, documento judicial que demonstre aptidão

4.11.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (mínimo: Demonstrativo de resultado, Balanço patrimonial e Notas explicativas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.11.2 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do (s) termo (s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo (s) de Autenticação do livro digital do exercício.

4.11.3 O licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar, através de Balanço Patrimonial do último exercício, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor licitado, conforme dispõe os §4º, do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.12 **Qualificação Técnica:**

4.12.1 Comprovação de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública de saúde para órgãos da administração pública ou empresas privadas (Comprovar através de atestado de Capacidade Técnica compatível).

4.12.2 A pessoa jurídica estar devidamente cadastrada no CRA (Conselho Regional de Administração), ou CFC (Conselho Federal de Contabilidade) ou OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) apresentar comprovantes.

4.12.3 A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado em entidade de classe;

4.12.4 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.12.5 Disponibilização de equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Equipe Técnica Mínima (Apresentação de comprovantes de cursos, diplomas, experiência do profissional, para cursos carga horaria mínima total de 40 horas):

4.12.5.1 Profissionais com conhecimento em planejamento, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas de saúde.

4.12.5.2 Experiência em instrumentos de gestão do SUS, tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG), indicadores de saúde e sistemas de informação do Ministério da Saúde.

4.12.5.3 Conhecimento da legislação aplicada à gestão pública, financiamento da saúde, controle social e prestação de contas.

4.12.6 Devendo comprovar através de:

c) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

d) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

e) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.1.3 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o material ou serviço que estiver em desacordo com as especificações dos Programas/Projetos, ou qualquer documento realizado pela equipe técnica do Município, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo informado pela notificação;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.1.6 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3 Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços será conforme descrita no documental de forma presencial na sede da secretaria municipal de saúde e de forma remota;

6.2 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o estabelecido neste edital e demais peças que compõem o referido processo licitatório, e qualquer alteração deverá ser comunicada ao fiscal do contrato.

6.2.1 A não entrega do objeto contratado nos prazos ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

6.2.2 Caso haja necessidade poderá a contratação ser prorrogada na forma da lei, por se tratar de serviço continuo.

6.2.3 A licitante vencedora, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (ex. nota fiscal anterior à apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e as certidões negativas exigidas para a habilitação.

6.3 Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

6.4 COMO PRÉ-REQUISITO PARA FIRMAR O CONTRATO, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e capacidade técnica e deverá apresentar de acordo com o Art. 96 e 98 da lei 14.133/21:

6.4.1 Caução não será necessário dado tipificação da contratação

6.5 A gestão do futuro contrato será realizada pelo Senhor Leonardo Tasca Secretário Municipal de Saúde.

6.5.1. A fiscalização será realizada pelas servidoras: Edina Ribeiro de Moraes, Inês Maria Brambilla Abraão e Marlise Scapin, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados.

6.7 A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições necessárias ao bom desempenho, sendo a proponente vencedora

obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

6.8 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

6.9 Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

6.9.1 Documentação do novo profissional, conforme exigido para participação no certame.

6.10 Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando a empresa vencedora sobre os reparos/adequações que se fizerem necessários.

6.11 Caberá aos Fiscais verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento das respectivas notas fiscais, mediante autorização.

6.12 A empresa vencedora deverá proporcionar acesso irrestrito dos fiscais a documentos e demais itens necessários.

6.13 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa vencedora do certame, de acordo com a verificação e autorização. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.

15.1.1 No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

7.2.1 Emissão dos respectivos documentos fiscais;

7.2.2 Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

7.2.3 Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Macieira/SC;

7.2.4 Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT e a GFIP;

7.2.5 Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

7.3 Tratando-se de prestação de serviços, a empresa vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC somente efetuará o pagamento mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

7.4 A presente contratação não gera vínculo empregatício com os colaboradores da empresa.

7.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme parâmetros dos artigos 125, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DA ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. A estimativa do valor total da contratação é de R$ 84.276,48 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais com quarenta e oito centavos), sendo para o mensal de R$ 7.023,04 (sete mil e vinte e três reais e quatro centavos), conforme detalhes nas planilhas orçamentárias.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

9.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar que fundamentou esta contratação.

9.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Macieira, 07 de outubro de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998

Assinado digitalmente por LEONARDO TASCA:00556699998
ND: C=BR, CN=LEONARDO TASCA:00556699998, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 15:19:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LEONARDO TASCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado:_____ CEP:_____
Fone/Fax:_____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____
E-mail:_____
Porte Da Empresa**:**()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual
Optante pelo simples nacional: () Sim () Não

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____
Prazo de inicio da prestação dos serviços: _____

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data _____

Assinatura do Responsável
Legal pela Empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou Função: _____

Identidade N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

Endereço: _____

Telefone para Contato: _____

E-mail para Contato: _____

Cidade/Estado, Data: _____

Assinatura do Representante Legal pela Empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (item 8.13.4)
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo, Municipal, Estadual e Federal, cumprindo o disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a" e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.
- Que reserva cargos para pessoa deficiente e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° _____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 01.996.270/0001-67, situada na Rua Dona Maria Mendes, n° 156, Centro, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. LEONARDO TASCA, e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico Administrativo em Gestão de Saúde Pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macieira/SC. Com execução presencial, duas vezes por mês, com no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais de duração; e remota (home office), em horário comercial sempre que necessário ilimitado, através de telefone, WhatsApp, e-mail, vídeo chamadas, reuniões virtuais e outras formas de comunicação, conforme a necessidade da Gestão Municipal de Saúde de Macieira, de acordo com termo de referência e demais exigências estabelecidas pelo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços será conforme descrita neste contrato, e documental anexado, no procedimento licitatório.

2.2 Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente durante a vigência contratual, e qualquer alteração deverá ser comunicada ao fiscal do contrato.

2.3 Não será permitida a subcontratação total para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração e a terceirização de máquinas e equipamentos.

2.4 A licitante vencedora obriga-se a dar garantia pelos serviços executados.

2.5 Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente durante a vigência do contrato que será de 12 (dose) meses inicialmente, podendo ser prorrogado nos preceitos da lei 14.133/2021.

2.6 Serão de responsabilidade da licitante vencedora à custa para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), exigidos para a execução dos serviços junto as entidades de classe, caso seja necessário.

2.7 A licitante vencedora deverá manter relatório, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço), o qual deve ser devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município, devendo estar este anexo a NFs-e mensal.

2.8 O responsável técnico apresentado pela contratada deverá realizar os serviços, caso haja necessidade de alteração do mesmo, a Contratada deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica exigida no Edital e dependerá da autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.9 Os serviços deverão ser executados pontualmente e seguindo todas as determinações legais e normas técnicas.

2.10 A CONTRATADA será responsável por fornecer e exigir que seus funcionários utilizem, corretamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, se necessário.

2.11 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância normativa.

2.12 Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas:

2.13 Assessoria técnica na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

2.13.1. Apoio técnico na alimentação, monitoramento e acompanhamento dos sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais;

2.13.2. Orientação quanto ao cumprimento das normas, diretrizes e legislações aplicáveis à gestão pública da saúde;

2.13.3. Apoio técnico na análise de indicadores de saúde e na elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;

2.13.4. Orientação e acompanhamento dos processos administrativos relacionados às políticas públicas de saúde;

2.13.5. Suporte técnico para atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, auditorias e fiscalizações;

2.13.6. Capacitação e orientação técnica aos servidores municipais envolvidos nas atividades de gestão da saúde pública;

2.13.7. Escopo dos Serviços

2.13.7.1. Assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde na elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

2.13.7.2. Apoio na organização administrativa e operacional das ações e serviços de saúde.
2.13.7.3. Orientação técnica para captação, monitoramento e correta aplicação de recursos financeiros vinculados à saúde.
2.13.7.4. Apoio na alimentação, acompanhamento e análise de sistemas oficiais de informação em saúde.
2.13.7.5. Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos situacionais e documentos necessários à gestão municipal.
2.13.7.6. Suporte técnico em auditorias, fiscalizações, prestações de contas e atendimentos aos órgãos de controle.

2.13.8. Metodologia de Trabalho

2.13.8.1. Realização de reuniões periódicas presenciais e/ou remotas com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.
2.13.8.2. Disponibilização de canais de comunicação para atendimento das demandas técnicas durante toda a vigência contratual.
2.13.8.3. Entrega de relatórios mensais das atividades executadas e dos resultados alcançados.

2.13.9. Resultados Esperados

2.13.9.1. Fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
2.13.9.2. Melhoria dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde.
2.13.9.3. Maior conformidade na aplicação dos recursos públicos e no cumprimento das exigências legais e normativas do SUS.
2.13.9.4. Apoio à tomada de decisão baseada em indicadores e evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.
3.2 Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL: R$					

4.2 No preço já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

4.3 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com a verificação realizada pela fiscalização, através de relatório, que autorizará a contratada emitir a Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.
4.3.1 Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
4.3.2 No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
4.3.3 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
4.4 Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.
4.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
4.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.7 A presente contratação não gera vínculo empregatício com os colaboradores da contratada, sendo de sua total responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO DE PREÇOS

5.1 Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme parâmetros dos artigos 125, da Lei nº 14.133/2021, tendo como data-base à data do orçamento estimado.
5.2 O equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será analisado somente mediante a solicitação expressa da Contratada ao município Contratante, por intermédio de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência e a necessidade do pedido, sendo que, eventuais alterações deferidas terão eficácia a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
5.3 O objeto desta Concorrência poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21 e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp. 08 – Manutenção das atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2067.3.3.90.00.00/ 1.500.1002.100200 – Receitas de Impostos da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os Contratantes, através dos fiscais, acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços ora contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.4 A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. Leonardo Tasca, Secretário Municipal de Saúde. E a fiscalização será exercida pelas servidoras: Edina Ribeiro de Moraes, Inês Maria Brambilla Abraão e Marlise Scapin.
7.5 As Fiscais e o Gestor do contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
7.6 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
7.7 O objeto licitado será recebido:

- Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias após a contratada entrega os relatórios mensais;
- Definitivamente, após prazo de observação e conferencia dos serviços.

7.8 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS
8.1 O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores

sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7 Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 Multa:

a. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado.

10.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Macieira, ___de _____ de 2026